

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 2103

Dispõe sobre criação de campanha educativa e de conscientização sobre o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e demais substâncias inservíveis (lixo) em vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver campanha educativa e de conscientização à população sobre os malefícios que o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e materiais inservíveis, ocasionam ao meio ambiente, com ênfase especial ao grave problema de entupimento de bueiros e galerias de águas pluviais, provocando inundações nas vias públicas, em residências e prédios comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 2º Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parceira público privada com interessados em participar do programa e celebrar convênios para tanto, desde que não ocasione ônus ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Aos que se interessar em aderir ao programa estabelecido por esta Lei, ser-lhe-ás franqueado publicidade de sua logomarca, produtos comercializados ou serviços prestados à população, nos moldes que o Município definir, expressamente vedado, contudo, publicidade de bebidas alcoólicas e de fumo e seus derivados.

Art. 3º Poderá, ainda, o Município utilizar espaço nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de consumo de água e de utilização da rede esgoto, por intermédio de sua Autarquia, e de impressos oficiais para o perfeito desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de Março de 2013.

Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.

AUTÓGRAFO N.º 5.262, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 28/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver campanha educativa e de conscientização à população sobre os malefícios que o descarte de garrafas pets, latas de bebidas e materiais inservíveis, ocasionam ao meio ambiente, com ênfase especial ao grave problema de entupimento de bueiros e galerias de águas pluviais, provocando inundações nas vias públicas, em residências e prédios comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 2º Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria público privada com interessados em participar do programa e celebrar convênios para tanto, desde que não ocasione ônus ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Aos que se interessar em aderir ao programa estabelecido por esta Lei, ser-lhe-ás franqueado publicidade de sua logomarca, produtos comercializados ou serviços prestados à população, nos moldes que o Município definir, expressamente vedado, contudo, publicidade de bebidas alcoólicas e de fumo e seus derivados.

Art. 3º Poderá, ainda, o Município utilizar espaço nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de consumo de água e de utilização da rede esgoto, por intermédio de sua Autarquia, e de impressos oficiais para o perfeito desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de março de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário